



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO Nº 00006.2549/2018-5

PROCESSO DE DISPENSA Nº 0037/2018

PARECER JURÍDICO Nº 643/2018

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E COLOCAÇÃO DE GESSO. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, I, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 023/2018 – ST/DP, no sentido de formalizar a contratação de pessoa física para a execução de serviços de retirada e colocação de novo forro de gesso nas dependências do NUDECON, consoante descrição no Memorando.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03.122.5046.4216.339036.100.

O Senhor ALUISIO FELIX FRANCO, CPF/MF SOB Nº 760.599.014-68, apresentou o menor preço para o fornecimento dos serviços, no valor total de R\$ 2.496,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), valor que dispensa o processo licitatório.

Os autos aportaram na ASSEJUR no dia 16/08/2018 e vieram-nos conclusos para Parecer Jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:



Art. 24 – É dispensável a licitação”

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, (R\$ 33.000,00 – valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018) desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

In casu, há uma pretensa contratação direta com o prestador de serviços, cujo valor para a consecução dos serviços de retirada e colocação de novo forro de gesso, se encontra dentro do valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação de Sr. ALUISIO FELIX FRANCO, CPF/MF SOB Nº 760.599.014-68, que apresentou, pelos seus préstimos, o valor de R\$ 2.496,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 20 de Agosto de 2018.


 Alessandra Scarano Guerra
 Coordenadora da ASSEJUR – DPPB